



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**Contrato para execução de serviços de taxi para viagens
da Câmara Municipal de Rio Espera.**

A CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.984.524/0001-64, com sede na Rua José Galiza, nº. 07 Centro, nesta cidade, CEP 36.460-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Pinto da Silveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Anderson Campos**, brasileiro, casado, inscrita no CPF de nº. 031.687.156-70, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues de Miranda, 84, Centro, Rio Espera-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº. **002/2017**, Carta Convite nº. **001/2017** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO Administrativo de Direito Público**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço global, para prestação de **Contrato para execução de serviços de taxi para viagens da Câmara Municipal de Rio Espera.**

1.2 – Os serviços serão contratados levando-se em conta o pagamento mensal, durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

2.1 – A prestação de serviços será realizada conforme necessidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração aos serviços contratados, no valor global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), a serem pagos com vencimento no dia 20 de todo mês, através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Recibo.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária de 2017.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo da contratação valerá pelo período de 12 (doze), meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

5.2 - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado há sessenta meses.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

7.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar através dos Departamentos Municipais o cumprimento do objeto do contrato.

8.3 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 – Executar a presente prestação de serviço na forma estipulada neste instrumento, com assiduidade, competência, idoneidade, dentre outras qualidade necessárias.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de o Contratado responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Espera, 11 de julho de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Anderson Camps
LICITANTE VENCEDOR

CONTRATADO

Testemunhas: *Natália Oliveira e Silva*

CPF: *083.206.136-04*

Testemunhas:

CPF:

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Contrato: para execução de serviço de taxi para viagens da Câmara Municipal.

Contratado: Anderson Campos

Objeto: execução de serviços de taxi para viagens da Câmara Municipal de Rio Espera.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo para execução de serviços de taxi para viagens da Câmara Municipal.

O pedido foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal. Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 31/12/2018.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §

2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 6 (seis) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rio Espera, 02 de julho de 2018.

Natália Oliveira e Silva
OABMG/126.117



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

MINUTA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.984.524/0001-64, com sede na Rua José Galiza, nº. 07 Centro, nesta cidade, CEP 36.460-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Fernando Pinto da Silveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Anderson Campos**, brasileiro, casado, inscrita no CPF de nº. 031.687.156-70, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues de Miranda, 84, Centro, Rio Espera-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.1. O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 05 de julho de 2018, fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Espera, 11 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL


CONTRATANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Anderson Camps
CONTRATADO

Testemunhas: *Ailton Cláudio da Rocha*

CPF: *051.722.576.46*

Testemunhas: *Mary Brádia dos Santos*

CPF: *017.541.989-89*